



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 1

Edição Nº: 3102

DECRETO Nº 6.726, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.314/2021, de 10 de dezembro de 2021, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 2884,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo - **104** – 317R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - **000** – 322R\$ 20.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - **000** – 602R\$ 100.000,00

TotalR\$ 135.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.20 - Departamento de Educação

1236500072.032000 - Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - **000** – 318 R\$

..... 20.000,00

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - **104** – 319 R\$

..... 15.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil - **000** – 595R\$ 82.500,00

3.1.90.13.00.00.00 – Contribuições patronais - **000** – 596R\$ 17.500,00

TotalR\$ 135.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 2

Edição Nº: 3102

DECRETO Nº 6.727, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 10 a 23 da Lei Municipal nº 2.416/2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve e DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Capítulo I

DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este decreto regulamenta os artigos 10 à 23 da Lei Municipal nº 2.416/2022 de 05 de outubro de 2022, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Céu Azul, tendo por objetivos:

I – Custear o pagamento dos projetos e programas referentes à Política da Pessoa Idosa;

II – Custear serviços assistenciais referentes a Política da Pessoa Idosa em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMDPI

Art. 3º O FMDPI ficará diretamente subordinado ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social, ou Servidor da Secretaria Municipal de Assistência social designado para a função, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 3

Edição Nº: 3102

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDPI;

V – Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDPI, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDPI.

Capítulo III

DAS RECEITAS DO FMDPI

Art. 5º São receitas do FMDPI:

I – Os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;

II – Os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;

III – As contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – De previsão na Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

II – Da disponibilidade de recursos;

III – Da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo IV

DOS ATIVOS DO FMDPI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 4

Edição Nº: 3102

Art. 6º Constituem ativos do FMDPI:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – Bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – Outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDPI.

Capítulo V

DOS PASSIVOS DO FMDPI

Art. 7º Constituem passivos do FMDPI as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Capítulo VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMDPI

Art. 8º O orçamento do FMDPI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMDPI integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMDPI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMDPI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o gestor do FMDPI, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 5

Edição Nº: 3102

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMDPI

Art. 13. A despesa do FMDPI constituir-se-á de:

I – Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMDPI;

III – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV – Pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

V – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas na Lei Orçamentária Anual durante o respectivo exercício financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os recursos do FMDPI devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 6

Edição Nº: 3102

DECRETO Nº 6.728, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para fazerem parte do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, biênio 2021/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.416/2022 de 5 de outubro de 2022, os seguintes integrantes:

| Representabilidade | Titular Governamental | Suplente Governamental |
|---|---------------------------------|------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Jeferson Antônio da Silva | Claudete Ferreira Caltran |
| Secretaria Municipal de Administração | Elaine Regina Fabrini Rieger | Flavio Roberto Meotti |
| Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação | João Gilberto Correa | Gabriela Lia Deitos |
| Secretaria Municipal de Educação | Elisangela Barreto dos Santos | Vanessa Ackermann Bez |
| Secretaria Municipal da Saúde | Tiago G. Franceschini | Paula Cristina Ribeiro |
| Não Governamental | | |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE | Ivana de Fátima Camilotti Korp | Daiane Paula Rovani |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE | Silvestre Schafaschek | Lourdes Maria Eger |
| Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul - CCI | Maria Terezinha Teixeira Chaves | Cleonice Maria Trevizan dos Santos |
| Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul - CCI | Maria de Lourdes Lopes | Marilene Hoger |
| Idoso/Sociedade Civil | Auri Meoti | Delcio Deike |

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 6.638, de 28 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 7

Edição Nº: 3102

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Diárias a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 2 (duas) diárias ao servidor **Jean Otoni Beppler**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias durante viagem a Paulínia – São Paulo, com a finalidade de levar paciente para tratamento oncológico no Hospital Municipal de Paulínia, veículo da frota 237, com saída de Céu Azul em 5 de outubro de 2022 e retorno em 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroativa a 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 8

Edição Nº: 3102

PORTARIA Nº 220, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidora como Gestora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.416/2022, de 5 de outubro de 2022, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá Outras Providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora **FABIANA VERDEIRO FACHIN**, Chefe da Divisão dos Programas e Projetos Assistenciais, lotada na Secretaria de Assistência Social, como “Gestora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº020/2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 6 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022

Página: 9

Edição Nº: 3102

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1457 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1272 / CNPJ: 00.371.279/0001-10

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, referente a dispensa de Licitação n.º 003/2021 e contrato 003/2021.

Que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 00.371.279/0001-10, estabelecida a Avenida Nilo Umberto Deitos, 1457, centro, cidade de Céu Azul – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu atual Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ENIVALDO GREGÓRIO DALMÁS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente à Rua Curitiba, N.º 1626, centro, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ N.º 11.929.839/0001-25, neste ato representada pela Senhora **ROSANGELA APARECIDA ROMANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.232.724-7 SSP/PR e do CPF n.º 023.740.689-60, doravante designado **CONTRATADA**,

RESCINDEM o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Dispensa de Licitação N.º 003/2021.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, observadas as disposições da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo de Rescisão Contratual tem como Objetivo rescindir o contrato n.º 003/2021 para prestação de serviços de hospedagem e manutenção de WebSite, hospedagem e manutenção do Portal da Transparência e manutenção do Servidor de Rádio e Comunicação multimídia (internet) via fibra óptica Link 100 Mbps, para a Câmara Municipal de Céu Azul. Celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL e TURBO 10 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS.

2.1 – A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, com base no inciso XII, do artigo 78 com inciso II, do art. 79, ambos da lei n.º. 8666/93.

2.2 – Fica convencionado que da presente rescisão **amigável** não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual em duas vias de igual teor e forma.

Céu Azul/PR, 03 de outubro de 2022.

ENIVALDO GREGÓRIO DALMÁS
Contratante


ROSANGELA APARECIDA ROMANI
Contratada

Documento assinado digitalmente por Enivaldo Gregório Dalmás (502.***.***-20)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 2210061545369353